



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n. 2193/2025

Projeto de Resolução nº 8/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Resolução proposto pela Ilustre vereadora Ilona Açucena Chaves Gonçalves, que *“cria a procuradoria especial da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, alterando a resolução nº 378/91 (regimento interno) e estabelece outras providências”*.

O referido projeto dispõe sobre a necessidade da criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Cariacica é, primordialmente, essencial ao combate à violência e à discriminação contra mulheres, qualificando os debates de gênero no parlamento, recebendo, encaminhando e acompanhando denúncias junto aos órgãos competentes.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 110 do Regimento Interno¹, visto que a resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, conforme explicita o doutrinador Hely Lopes Meirelles: *“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”*²

No que concerne à competência legislativa, embora o próprio Legislativo municipal seja competente para modificação do Regimento Interno, exige-se quórum qualificado para tal, conforme se depreende do art. 248 da Resolução 378/1991 e seus incisos, conforme segue:

“Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado,

¹ Art. 109 da Resolução nº 378/1991.

² in *Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo n. 2193/2025
Projeto de Resolução nº 8/2025

reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – da mesa;

III – de uma das comissões da Câmara.

Portanto, no tocante a competência para a iniciativa do Projeto de Resolução, verifica-se que foi atendido o requisito previsto no artigo 248, especificamente no seu inciso III, vez que assinado pela maioria dos membros da comissão.

Entretanto, no que concerne a competência para legislar sobre a matéria objeto da proposição, verifica-se que a Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica) não confere a Comissão proponente poderes para realizar as modificações almejadas, quais sejam: criação da Procuradoria Especial da Mulher, inclusive com a criação 3 (três) cargos na estrutura organizacional deste Legislativo Municipal, conforme preceituam os artigos 25 e 30, ambos do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 25. À mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor ao Plenário, projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observado o ordenamento constitucional;”

“Art. 30. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
(...)

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;”

Assim, diante do exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Resolução.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo n. 2193/2025

Projeto de Resolução nº 8/2025

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica(ES), 24 de abril de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE

Matrícula nº 3989

